CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 147

Lapa, 22 de Dezembro de 2004

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio nº 167/04, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, referente a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Viates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1062/04
DATA 23 / 12 / 04

Exmo. Sr.
MARCO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Publicado no D.O.E. nº 6761
Dia 30 / 06 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

iasp
Instituto de Ação Social do Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 167/04, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE LAPA (Pr), VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, neste ato representada pelo seu Secretário Senhor **ROQUE ZIMMERMANN**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, neste ato representado pelo Presidente do CEDCA , Senhor **VALTENIR LAZZARINI**, doravante denominado **CEDCA/FIA** e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **JOSÉ WILSON DE SOUZA** doravante denominado **IASP**, e o **MUNICÍPIO** de **LAPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.020.452/0001-05 com sede à Praça Mirazinha Braga nº. 87, Município da Lapa, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI** CPF/MF 200.849.439-04, doravante denominado **MUNICÍPIO DE LAPA,** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO** , aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

iasp
Instituto de ção Social do Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros do **CEDCA/FIA/IASP** ao ***Município da Lapa,*** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.103.233-5 de 15 de junho de 2004 e destinado à Construção de Imóvel, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO
O Processo Protocolado sob nº 8.103.233-5, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
I - Obrigações e competências do CEDCA/FIA/IASP.

a) Repassar recursos financeiros ao ***Município ;***
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
d) Delegar ao Escritório Regional da SETP– Curitiba, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo, sem elidir a competência dos Conselheiros do CEDCA e Técnicos do IASP.
e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Divisão de Engenharia, e o início das obras e/ou reparos, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica.
f) Fornecer à **SEOP/DECOM**, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Divisão de Engenharia, e o início das obras e/ou reparos, dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.

II - Obrigações e competências do Município

a) Receber os recursos financeiros oriundos do **CEDCA/FIA/IASP** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente processo ;
b) Qualquer alteração do plano de aplicação aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta ao órgão repassador e recebimento do novo plano de aplicação aprovado, o qual não poderá alterar em hipótese alguma o objeto principal do Termo de Convênio;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

iasp
Instituto de Ação Social do Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

c) Atender prontamente, solicitação feita pelo **CEDCA/FIA/IASP** e Escritório Regional da SETP – Curitiba;
d) Apresentar no Projeto Social e Plano de Aplicação o compromisso de contrapartida de 20% pelo Município do valor a ser repassado pelo CEDCA/FIA/IASP;
e) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
f) Deverá fornecer ao CEDCA/FIA/IASP, ou SEOP/DECOM, os projetos com suas devidas ARTs.;
g) Restituir ao CEDCA/FIA/IASP o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio ;
h) Efetuar em nome do CEDCA/FIA/IASP, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas , acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual n.º 5.615 de 11 de agosto de 1967.
i) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do IASP.

III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP – Curitiba.
Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos.

IV – Obrigações e competências do SEOP/DECOM
a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelo CEDCA/FIA/IASP.
b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos.
c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.
f) Providenciar a assinatura na Ordem de Serviço, previamente elaborada pelo IASP, do responsável pela obra, junto ao Município visando o início das obras e/ou reparos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
O CONVENIADO terá o prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias para execução do objeto, contados a partir do repasse da 1ª parcela.
A fiscalização da execução do objeto do Termo, será efetuada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada SEOP, juntamente, com o Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção, doravante denominado DECOM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
CEDCA/FIA/IASP transferirá, através do presente Termo de CONVÊNIO ao ***Município***, a importância de R$ 52.272,62 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o plano de aplicação constante no processo

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05
nº 0.

protocolado sob o nº 8.103.233-5, através de ordem de pagamento e obedecendo o seguinte cronograma físico/ financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro
Construção de Imóvel

Ordem	*Valor R$*	*Discriminação*	*Percentual Físico Executado*
1ª Parcela	20.909,04	No Inicio da Vigência do Termo	0,0%
2ª Parcela	7.840,91	Quando os serviços atingirem	55%
3ª Parcela	7.840,89	Quando os serviços atingirem	70%
4ª Parcela	7.840,89	Quando os serviços atingirem	85%
5ª Parcela	7.840,89	Na Conclusão dos Serviços	100%
Total	**52.272,62**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor da contrapartida do Município para execução do objeto será de R$ 13.068,16 (treze mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Os custos da obra, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste Termo de Convênio, correrão à conta da dotação orçamentaria nº 2503 rubrica – 44.40.42 - fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência) .

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.
O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 18/05/2004,onde diz : "**AUTORIZO** de acordo com a lei" e contido no processo protocolado sob o n.º5.871.176-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo ***Município .***

PARÁGRAFO ÚNICO.
A Construção do Imóvel, objeto do presente Termo de **CONVÊNIO**, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres – **ESTE IMÓVEL ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/FIA/IASP.**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

iasp
Instituto de Ação Social do Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo ***Município*** em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do **CEDCA/FIA/IASP,** e do Escritório Regional da SETP– Curitiba.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O ***Município***, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal, especificada pelos documentos apresentados, os gestores do ***Município,*** deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do **CEDCA/FIA/IASP**, sem elidir a competência dos órgãos de controle do ***Município*** .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se no período de 12 (doze) meses a partir daquela data, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O **CEDCA/FIA/IASP** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, ou ainda na:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo ***Município ;***

b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo , por parte da **Município** importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados ,além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá , ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 07

iasp
Instituto de Ação Social do Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CEDCA/FIA/IASP**, no caso de construções ou reformas, somente autorizará aditamento ao presente Termo desde que haja vistoria prévia por parte da CEDCA/FIA/IASP ou SEOP/DECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

O repasse de recursos pelo Estado ficará condicionado a que seus créditos sejam satisfeitos pelo Município, portanto, no caso de inadimplemento pelo Município haverá retenção das receitas, até o cumprimento da obrigação na forma do art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 25 de Junho de 2004

ROQUE ZIMMERMANN
Secretário de Estado da SETP

JOSÉ WILSON DE SOUZA
Diretor Presidente do IASP

VALTENIR LAZZARINI
Presidente do CEDCA

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil
Fone/Fax: (41) 342-1616
e-mail: iasp@pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Assunto: Termo de convênio nº 167/04, celebrado entre o Município e o Estado dp Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, referente a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Protocolado na Secretaria no Dia 23_/12_/2004.
Apresentado em Expediente do Dia --_/--_/----.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 23_/12_/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX/_XX/XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX/_XX/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX/_XX/XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/12/2004 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Castro Lapa, em 27/12/2004. ***- Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***Osvaldo Benedito Camargo- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***XXX- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***XXX- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***XXX***- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 72/2004

Convênios celebrados pelo Município com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referidos convênios e encaminhá-los para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

São convênios cujos modelos padrões já foram aprovados pela assessoria jurídica do Estado, e aceitos por todos os municípios beneficiados, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possa impedir as suas apreciações pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr. em 27 de dezembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Decreto nº 28/04
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Convênios celebrados pelo Município com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná

Parecer

Em relação ao Convênio celebrado pelo Município da Lapa com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná, este Vereador faz o seguinte PARECER:
1. o parecer do assessor jurídico é favorável a sua aprovação;
2. quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 27 de dezembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

COMO RELATOR: Murilo Schuster

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2004

SÚMULA: Referenda Termo de convênio nº 167/04, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, referente a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 167/04, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, referente a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de dezembro de 2004

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

SERGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, 27 de dezembro de 2004
AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/04, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, REFERENTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º -Fica referendado o Termo de Convênio nº 167/04, celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, referente a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 27 de dezembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário